



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 13 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COEDE/SELOG

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, e na Resolução TRE-PE n.º 284, de 13/03/2017, torna pública a realização de processo de seleção de estagiários de nível médio e nível técnico, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do Processo Seletivo os estudantes das escolas da rede pública estadual de ensino, exceto os alunos matriculados em escolas de regime integral, que atendam aos seguintes requisitos:

1.1.1 Para concorrer às vagas de nível médio:

a) Estar frequentando o primeiro ou o segundo ano do ensino médio, no ano letivo de 2017, ou estar frequentando o primeiro ou o segundo módulo do EJA no segundo semestre do ano letivo de 2017, na modalidade de educação para Jovens e Adultos (EJA).

1.1.2 Para concorrer às vagas de nível técnico:

a) Estar frequentando o primeiro ou o segundo ano do ensino médio técnico integrado, no ano letivo de 2017, ou o primeiro ou o segundo módulo do ensino médio técnico subsequente ou do EAD/Ensino médio técnico no segundo semestre do ano letivo de 2017.

1.1.3 Para ambas as concorrências:

a) Ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição.

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

c) Ter disponibilidade para cumprir jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de estágio, de acordo com o horário de funcionamento do cartório eleitoral.

1.2 Não poderão estagiar no TRE-PE os estudantes que forem filiados a partidos políticos, ou que forem cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins até o segundo grau, de candidatos a cargo eletivo na área de circunscrição eleitoral em que o estágio ocorrer.

1.3 O estágio terá duração de até 01 (um) ano.

1.4 O estágio, na forma da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

2. DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo regido por este Edital visa à oferta de vagas para estágio no âmbito dos Cartórios Eleitorais deste TRE-PE, cuja distribuição se encontra estabelecida no Anexo I, bem como aquelas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste certame.

2.2 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas por unidade administrativa, conforme previsto no Convênio de Cooperação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o presente Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, através do site: www.educacao.pe.gov.br, no período de 07 de agosto de 2017 a 18 de agosto de 2017.

3.2 São procedimentos para inscrição:

a) Preencher completamente o Formulário Eletrônico de Inscrição, assumindo plena responsabilidade pelos dados informados, e arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

b) No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um município, conforme vagas ofertadas no Anexo I, observando, impreterivelmente, o nível de ensino ao qual está vinculado como estudante.

c) A inscrição no Processo Seletivo implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

d) O candidato que realizar mais de uma inscrição terá validada apenas a última efetuada, sendo cancelada a anterior.

e) Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste edital, condicional ou extemporânea.

f) As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

g) O candidato deverá imprimir o Comprovante de Inscrição que será enviado ao seu e-mail.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Aos estudantes com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito de inscrição para concorrer às vagas ofertadas.

4.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999, e pela Lei nº 13.146, de 06/07/2015.

4.3 O candidato com deficiência, quando for convocado, deverá apresentar o Laudo Médico original, ou cópia autenticada, emitida nos últimos 90 dias que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, e a provável causa da doença, objetivando, também, verificar se a deficiência se enquadra nos termos do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, e se há a compatibilidade descrita no subitem 4.2.

4.4 O candidato com deficiência participará do processo em igualdade de condições com os demais, no que se refere aos critérios de análise do histórico escolar e classificação.

4.5 O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando sua deficiência, em consonância com o item 4.2 deste Edital, sob pena de não poder impetrar recurso em favor de sua situação em época posterior.

4.6 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelos candidatos com deficiência, serão elas revertidas ao quadro de vagas de concorrência geral e providas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de

classificação.

4.7 A não observância ao disposto no item 4.3, o não comparecimento à perícia, ou a reprovação nesta, acarretará à perda do direito, passando o candidato a concorrer, junto aos demais, às vagas de concorrência geral, observada a rigorosa ordem de classificação.

5. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O Processo Seletivo será efetuado se tomando por base o coeficiente de rendimento escolar (média geral) obtido pelo estudante no ano letivo, ou no último módulo cursado, de 2017.

5.2 As notas dos candidatos equivalerão ao coeficiente de rendimento escolar, e serão ranqueadas em ordem decrescente.

5.3 Os candidatos serão convocados seguindo a ordem de classificação decrescente de notas.

5.4 Para efeito na classificação dos candidatos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Não ser repetente no ano/série ou módulo atual, ou não cursar componente curricular em progressão parcial.

b) Estiver mais próximo de concluir o curso no momento da inscrição, observando o interstício mínimo de 01 (um) ano.

c) Tiver maior idade.

5.5 Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos no item 5.4.

6. DO RESULTADO

6.1 A divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados será divulgada no dia 22 de agosto de 2017, no site da Secretaria de Educação: www.educacao.pe.gov.br, por município e por concorrência.

6.2 O candidato portador de deficiência, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome constante em lista específica de candidatos portadores de deficiência por município e por nível médio e nível técnico.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá interpor recurso, mediante preenchimento de formulário online, nos dias 23 e 24 de agosto de 2017. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Coordenação do Processo Seletivo, proceder à análise e julgamento do mesmo.

7.2 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos. O formulário online ficará disponível o tempo necessário para recurso.

7.3 Não serão analisados recursos interpostos contra pontuação de outro(s) candidato(s).

7.4 Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo preenchido apenas o formulário online de recurso.

7.5 O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD terá seu nome na lista dos classificados PCD, bem como na listagem geral. E o candidato que não for considerado Pessoa com Deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas a PCD e permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

7.6 O Resultado Final do Processo Seletivo estará à disposição dos candidatos para consulta no endereço eletrônico: www.educacao.pe.gov.br, no dia 1º de setembro de 2017, conforme disposto no Anexo II e será homologado através de Portaria SEE, publicada em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, observando a ordem decrescente de pontuação.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos serão convocados, através de edital específico, publicado no site do TRE-PE www.tre-pe.jus.br, para ingresso no programa de Estágio, e terão um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação.

8.2 O candidato aprovado deverá manter atualizados seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PE, através do endereço eletrônico: selog@tre-pe.jus.br.

8.3 Quando convocado, o candidato deverá comparecer ao local indicado com 01 (uma) foto 3x4, munido dos seguintes documentos:

- a) Declaração da instituição de ensino de que o aluno está devidamente matriculado em 2017;
- b) Histórico Escolar de 2017 emitido pela rede pública estadual;
- c) Cópia e original da cédula de identidade;
- d) Cópia e original do CPF, caso o número não conste na cédula de identidade;
- e) Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante da última eleição, ou Certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- f) Cópia e original do Certificado de Reservista para os estudantes do sexo masculino;
- g) Cópia e original do comprovante de residência.

8.4 Por ocasião da entrega de documentos constantes no item 8.3, o candidato deverá estar ciente de que na data de ingresso no Programa de Estágio não poderá estar vinculado a qualquer programa de estágio, nem exercer cargo público. No ato do ingresso, o estudante deverá preencher Declaração específica a ser disponibilizada pelo TRE-PE, como também firmar o Termo de Compromisso de Estágio.

8.5 O não comparecimento e/ou apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido pelo TRE-PE, por meio de convocação conforme descrição no item 8.1, implicará a eliminação do candidato, sendo convocado o próximo da listagem de aprovados.

8.6 Ficará a critério da Administração, o aproveitamento da lista de classificados de um município para outro, caso a lista de determinada cidade seja exaurida e ainda existam vagas a preencher.

8.7 Em caso de aproveitamento da lista de classificados de um município para outro, o candidato que não aceitar a vaga oferecida, para cidade diversa da qual se inscreveu, permanecerá em sua posição na lista de classificação aguardando o possível surgimento de vaga no município de sua escolha no ato da inscrição.

9. DO ESTÁGIO

9.1 O estágio deverá ocorrer em horário compatível com o expediente do TRE-PE e com o horário escolar.

9.2. Constatada a incompatibilidade do expediente do TRE-PE com o horário escolar, o candidato ficará em lista de espera até o surgimento de vaga em turno de estágio que seja compatível com o seu horário escolar. Nesse caso, será convocado candidato em colocação imediatamente seguinte na lista de classificação que não tenha essa incompatibilidade de horário.

9.3. O desligamento do estagiário ocorrerá:

9.3.1. Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

9.3.2. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de vigência do termo de compromisso;

9.3.3. Por conclusão do curso, assim entendida a data de colação de grau;

9.3.4. Pela interrupção do curso;

9.3.5. A pedido do estagiário;

9.3.6. A qualquer tempo, por interesse do TRE-PE;

9.3.7. Por descumprimento de qualquer condição expressa no Termo de Compromisso;

9.3.8. Por conduta incompatível com a exigida pelo TRE-PE.

9.4. O TRE-PE efetuará relatório de avaliação semestral de estágio.

9.5. O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) e de auxílio-transporte, por dia estagiado, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

9.6. Não serão pagos ao estagiário quaisquer outros benefícios além daqueles especificados no subitem 9.5.

9.7. O TRE-PE contratará seguro de acidentes pessoais a favor do estagiário.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao órgão executor da seleção enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados no local especificado neste Edital.

10.3 O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.

10.4 Só serão convocados candidatos deste processo seletivo, quando forem exauridas as listas de classificados do certame anterior.

10.5 Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, por infração disciplinar do contratado ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação.

10.6 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

10.7 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo de que trata este Edital será o da cidade de Recife/PE.

10.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Diretoria-Geral do TRE-PE.

Em 31 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, **Presidente**, em 02/08/2017, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428673** e o código CRC **BDBB1352**.

0024424-92.2017.6.17.8000

0428673v5